

# ANÁLISE DA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI Nº 12.305/2010 PELA PREFEITURA DE FORTALEZA COMO INSTRUMENTO DE INCLUSÃO SOCIAL E RECONHECIMENTO PROFISSIONAL DOS CATADORES DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS

## 1 - AS CONTRIBUIÇÕES ADVINDAS COM A POLÍTICA NACIONAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

As questões ambientais vêm ocupando cada vez mais espaço nas discussões de âmbito mundial. A crescente degradação ambiental se apresenta como fruto de um modelo social altamente consumista e predatório dos recursos naturais, que tornam as perspectivas futuras desastrosas.

Segundo Oliveira (2018), após um hiato temporal de vinte e um anos de discussões no Congresso Nacional Brasileiro, a aprovação da Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS, marcou o começo de uma intensa articulação institucional envolvendo os três entes federados – União, Estados e Municípios, o setor empresarial e a sociedade civil no anseio de serem encontradas soluções para os problemas na gestão dos resíduos sólidos brasileiros.

Para Rauber (2011), com a sanção da PNRS, o Brasil passou a ter um marco regulatório na área dos resíduos sólidos que promove alento e respaldo à luta pela sustentabilidade, prevendo mecanismos para um maior equilíbrio entre os desenvolvimentos social, econômico e ambiental.

Os objetivos, da PNRS são pautados de forma a se integrem com as mais variadas premissas legais que protegem o indivíduo e o meio ambiente. Dentre seus principais objetivos estão a proteção da saúde pública, qualidade ambiental e a gestão integrada de resíduos sólidos, as quais inferem responsabilidades mais específicas à esfera municipal, exigindo deste ente a adoção de soluções técnicas mais adequadas para a fiscalização sobre a disposição e tratamento de resíduos, representadas, por exemplo, pelos aterros sanitários.

Segundo Brandão e Silva (2011), com a promulgação da Política Nacional de Resíduos Sólidos e a respectiva proibição da disposição de resíduos sólidos em vazadouros sem controle (lixões), tornou-se imperativo analisar a viabilidade econômica de outras soluções ambientais para a correta disposição e tratamento de resíduos sólidos das cidades brasileiras.

A magnitude do impacto ambiental negativo causado pelo descarte de resíduos pode ser depreendida a partir da estimativa de sua coleta a nível mundial, estimada entre 2,5 e 4 bilhões de toneladas por ano (ABRELPE, 2015).

---

1- Historiador pela Universidade Federal do Ceará - UFC; Engenheiro Ambiental e Sanitarista UNIFOR; Especialista em Planejamento e Gestão Ambiental - UECE; Mestrando em Avaliação de Políticas Públicas – UFC; chugo.eng@gmail.com.

2- Bacharel em Direito pela Unigrande; Mestranda em Avaliação de Políticas Públicas – UFC; irlandabrandao@gmail.com.

A Lei nº 12.305/2010 traz várias interposições que tratam da inclusão social através da inserção, formalização e organização de catadores de materiais recicláveis nos sistemas municipais de coleta seletiva, bem como seu fortalecimento enquanto organizações profissionais, garantindo, inclusive, financiamento aos municípios que incorporam cooperativas de catadores junto ao serviço de coleta pública.

Para Carvalho (2016), as prefeituras municipais devem dar preferência às parcerias com os catadores de resíduos nos seus sistemas de coleta, principalmente em relação aos resíduos recicláveis, não apenas pela consonância com a legislação vigente, mas especialmente pela viabilidade socioeconômica e ambiental.

O correto tratamento dos resíduos sólidos urbanos e a inserção socioeconômica dos trabalhadores fortalezenses que giram em torno deste processo inferem diretamente sobre os resultados práticos do processo de implementação da PNRS efetuado pela Prefeitura Municipal de Fortaleza (PMF) em prol da correta gestão ambiental dos resíduos urbanos e valorização social e profissional dos catadores de materiais recicláveis.

## **2 - AS TRATATIVAS AOS RESÍDUOS SÓLIDOS EM FORTALEZA-CEARÁ**

No ano de 2015, a Autarquia de Regulação, Fiscalização e Controle dos Serviços Públicos de Fortaleza – ACFOR divulgou um relatório abrangendo vários números que incidiam diretamente sobre a situação dos resíduos sólidos no município. Foi evidenciado no ano de 2014, que na cidade de Fortaleza foi produzido um total de 2.223.036,46 toneladas de RSU, distribuídos entre as 07 unidades regionais que compõem sua divisão político-administrativa (MAIA, 2015). Através de uma análise sobre o relatório mencionado, constatou-se que houve um aumento de aproximadamente 6,4% na quantidade de resíduos sólidos urbanos, entre 2013 e 2014.

Segundo Maia (2015), analisando os dados observa-se que a geração de resíduos provenientes dos

pontos de lixo representa 36,5% de todos os resíduos produzidos no ano em 2014. Em comparação ao ano de 2013, esse tipo de resíduo cresceu 16,2%, denotando fato preocupante, visto que tal disposição é irregular e representa ônus ao poder público, refletindo a ineficácia da ação municipal na minimização dos impactos dos resíduos no meio ambiente urbano. Fato semelhante aconteceu com a geração de entulho, que também se caracteriza por uma disposição irregular, apresentando um aumento de 32,8% no período mencionado.

O aumento significativo dado pela disposição de resíduos em pontos de lixo, pontos estes que se caracterizam por locais de depósito irregular e desordenado de resíduos, acontece mais comumente em Fortaleza em paralelo às ruas e avenidas, terrenos “baldios” e principalmente próximos aos recursos hídricos, o que promove o agravamento da poluição dos solos e aquíferos e seu assoreamento, impactando na mobilidade urbana e se colocando como um potencial vetor de doenças, afetando diretamente a saúde pública.

A legislação ambiental de Fortaleza que trata dos resíduos sólidos traz diretrizes importantes para a população, pautando-se, principalmente no que tange a letra da lei, no viés educacional e participativo.

Para Oliveira (2018), comparada a outras cidades de porte semelhante ou até superiores no que tange a responsabilidade sobre os resíduos sólidos e legislações municipais pertinentes, Fortaleza possui um cunho procedimental mais rigoroso, especialmente no que tange aos estabelecimentos identificados como grandes geradores.

No entanto, a demanda imposta ao município para trabalhar as novas reflexões que a PNRS traz, impõe à sociedade um maior protagonismo. Ante a responsabilidade compartilhada entre todos aqueles que compõem o meio ambiente, o ente público deve fornecer possibilidades para a sociedade adaptar-se, pois a simples indicação de multas ou sanções, transferindo boa parcela dessa responsabilidade para os contribuintes, não deve ser a alternativa que irá lograr êxito, seja qual for a temática envolvida.

---

A implementação de medidas pautadas em ferramentas ou instrumentos que estimulem ações preventivas de educação, conscientização e co-participação torna-se muito mais eficaz do que as remediações punitivas previstas em lei.

### **3 - IDENTIFICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS QUE SÃO UTILIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA PARA INCLUSÃO DOS CATADORES**

Após o diagnóstico realizado e a verificação de quais são os principais fatores que prejudicam a gestão municipal de resíduos sólidos pela Prefeitura de Fortaleza, foi possível se traçar um escopo que possa identificar que instrumentos dispostos pela PNRS (Art. 8º) estão sendo utilizados pelo município e de que forma estão se refletindo em resultados práticos.

Sobre os planos de resíduos sólidos, inciso I, a prefeitura municipal possui, através da Política Municipal do Meio Ambiente, criada pela Lei nº 10.619/2017, vários dispositivos que tratam sobre a temática dos resíduos sólidos, instituindo, inclusive, a necessidade de implantação do Plano de Gerenciamento Integrado dos Resíduos Sólidos do Município, ponto este que fomenta a premissa sustentável como um todo.

Em relação ao inciso II, que trata dos inventários e o sistema declaratório anual de resíduos sólidos, a gestão municipal fortalezense cumpre o seu papel anualmente. Segundo o Sistema Nacional de Informação sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos - SINIR, citado também pelo inciso XI, em correlação com os dados do Sistema Nacional de Informações sobre Meio Ambiente - SINIMA e do Sistema Nacional de Informações Sobre Saneamento Básico - SINISA, atual SNIS, a elaboração de um panorama com estas informações traz um conjunto de dados relevantes que servem de base para a avaliação e o monitoramento da implementação da PNRS, subsidiando a reformulação

das ações públicas, no sentido de tentar promover uma melhoria contínua na gestão ambiental dos resíduos sólidos no país (BRASIL, 2019).

Para o inciso III, que trata da coleta seletiva, os sistemas de logística reversa e a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, foram identificadas algumas ações por parte da PMF que dizem respeito ao fomento de um maior protagonismo por parte da população em relação aos resíduos sólidos urbanos.

O equipamento chamado de Ecoponto é caracterizado basicamente como local estruturado adequadamente para o correto descarte de resíduos e, desde sua primeira unidade inaugurada em 2015, o principal intuito do poder público era o de mudar o comportamento da população fortalezense quanto ao descarte de resíduos sólidos, logística reversa, coleta seletiva e reciclagem de materiais.

Até o ano de 2018, a PMF contava com 37 unidades de Ecopontos distribuídas entre suas Secretarias Regionais. Para além do descarte via Ecoponto e direcionamento a Associações ou Cooperativas de Catadores dos resíduos recicláveis, também foi identificado, por parte do poder público municipal, o fomento de parcerias diretas entre pessoas físicas e jurídicas com essas instituições, na tentativa de fortalecer suas atividades.

Nesta perspectiva, a Plataforma Reciclando Atitudes foi criada como um conjunto de medidas que tem por finalidade a mudança de atitudes por parte dos cidadãos de Fortaleza para com a sua cidade. Segundo a PMF, “Propõe-se uma nova maneira de relacionamento do cidadão com Fortaleza, com suas potencialidades e desafios.” (FORTALEZA, 2018).

O incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis de que trata o inciso IV, está inserido na plataforma Reciclando Atitudes, dentre outras atividades, com a implantação dos Coletores PEVs (Ponto de Entrega Voluntária) que também possuem a mesma dinâmica dos Ecopontos, no entanto sem receber alguns outros tipos de resíduos, como poda, restos de construção e eletrônicos, como os Ecopontos, mas com a mesma finalidade de doar os resíduos recicláveis para o setor com o objetivo de estimular sua atividade.

Instalados prioritariamente nas unidades escolares da rede pública municipal, os PEVs multiplicam seus raios de ação, objetivando promover uma conscientização mais abrangente na comunidade. Em 2019, a PMF já alcançou um número total de 21 unidades PEV espalhadas pela cidade, como se evidencia na imagem abaixo.

**Imagem 1: Localização dos PEVs em Fortaleza**

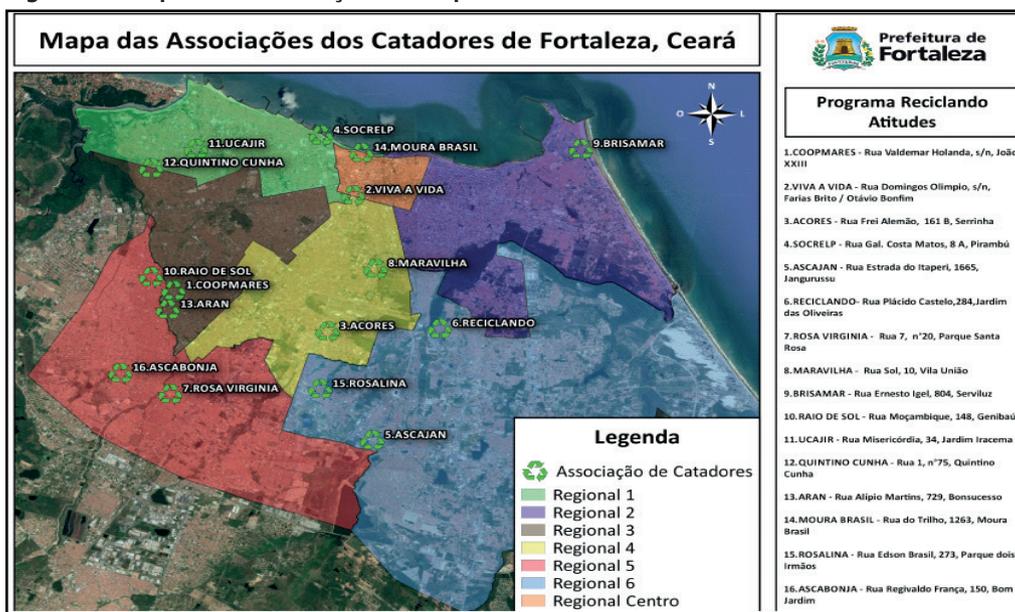


Fonte: Siafor, 2019.

A inclusão de instituições de coleta de resíduos na dinâmica municipal também tem que vislumbrar suas diferenciações tipificadoras, onde as modalidades de Cooperativas ou Associações propostas pela lei possuem especificidades.

As Associações têm como objetivo atrelar atividades comerciais à promoção de questões e iniciativas sociais, enquanto as Cooperativas têm a finalidade principal de viabilizar atividades comerciais que sejam produtivas para seus associados (SEBRAE, 2017).

Figura 2 – Mapa com Associações e Cooperativas em Fortaleza



Fonte: Fortaleza, [2018].

Segundo Maia (2013), a inclusão social dos catadores de materiais recicláveis na dinâmica municipal de coleta de resíduos se apresenta como um dos pontos mais modernos que foram angariados com a promulgação da PNRS, correspondendo um marco na gestão ambiental brasileira pela inserção do viés social.

Em relação ao inciso VIII, a educação ambiental, o Plano Municipal de Educação Ambiental de Fortaleza - PMEAFOR é um documento em construção desde 2017 e sua conclusão está prevista para 2020, mas que já tem como objetivo compor, juntamente com as Políticas Municipal de Meio Ambiente (Lei nº 10.619/2017) e de Educação Ambiental (Lei nº 8.693/2002), toda a estruturação de ações para a Educação Ambiental no município.

Sobre os conselhos de meio ambiente e, no que couber, os de saúde, citados pelo inciso XIII, podemos citar o Conselho Municipal de Meio Ambiente – Comam, foi regulamentado pelo Decreto 12.076, de 01 de agosto de 2006, com natureza deliberativa e consultiva em matérias ambientais em Fortaleza. Dentre outras atribuições, o Comam tem o dever de propor normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade ambiental no município de Fortaleza, sendo responsável também pelas políticas pertinentes aos catadores de resíduos em sua inclusão social e valorização profissional.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Repensar o gerenciamento dos resíduos tornou-se uma das prioridades socioambientais. A inclusão social e valorização profissional dos catadores de materiais recicláveis se denota como um dos pontos mais modernos que foram angariados com a promulgação da Política Nacional de Resíduos Sólidos, correspondendo um marco na gestão ambiental brasileira.

A Prefeitura Municipal de Fortaleza vem ao longo dos últimos anos, desenvolvendo algumas ações que corroboram com esta mudança de paradigma que afeta diretamente os processos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos.

Apesar dos grandes avanços no desenvolvimento de ações mais factíveis e contemporâneas para lidar com a problemática dos resíduos sólidos urbanos, é incipiente o esforço do poder público municipal em buscar um maior e melhor aperfeiçoamento no sentido de conjugar os interesses do município com a participação de Associações ou Cooperativas de catadores. Para além desta problemática, conectar sob os mesmos preceitos todos os órgãos que possuem o meio ambiente como seu trato principal, bem como suas ações desempenhadas, também se mostra como uma barreira a ser transposta em vistas de uma maior eficiência e transparência da administração pública municipal.

## REFERÊNCIAS

ABRELPE (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE LIMPEZA PÚBLICA E RESÍDUOS ESPECIAIS).

**Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil.** São Paulo, 2015.

BRANDÃO, A. O.; SILVA, G. N. **Impactos econômicos da implantação de aterros individuais nos municípios brasileiros.** HOLOS, Ano 27, Vol. 3, 2011.

BRASIL. **Lei nº 10.619, de 10 de outubro de 2017.** Dispõe sobre Política Municipal do Meio Ambiente de Fortaleza e dá outras providências. Fortaleza, CE, Disponível em: <[http://www.normasbrasil.com.br/norma/lei-10619-2017-fortaleza\\_351732.html](http://www.normasbrasil.com.br/norma/lei-10619-2017-fortaleza_351732.html)>. Acesso em: 28 nov. 2018.

BRASIL. **Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.** Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 2010. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm)> Acesso em 13 nov. 2017.

CARVALHO, Tatiana Vilela. **COLETA SELETIVA E INCLUSÃO SOCIAL: DESAFIOS DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO SUL DE MINAS GERAIS.** 2016. Disponível em: <[http://repositorio.ufla.br/bitstream/1/11119/1/DISSERTAÇÃO\\_Coleta seletiva e inclusão social desafios da gestão pública municipal no sul de Minas Gerais.pdf](http://repositorio.ufla.br/bitstream/1/11119/1/DISSERTAÇÃO_Coleta%20seletiva%20e%20inclus%C3%A3o%20social%20desafios%20da%20gest%C3%A3o%20p%C3%BAblica%20municipal%20no%20sul%20de%20Minas%20Gerais.pdf)>. Acesso em: 23 maio 2018.